MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o desconto nos sistemas de transmissão e distribuição para fontes de capacidade reduzida.

EMENDA	ADITIVA N	Λo		

Inclua-se § 1°-H, no art. 26, da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, constante do art. 4º da MP 998/2020, com a seguinte redação:

"Art. 26

§ 1º-H. Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia, para os empreendimentos com base em fontes solar, biomassa e cogeração, incluindo proveniente de resíduos sólidos urbanos e rurais, com potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja seja menor ou igual a 5.000 kW (cinco mil quilowatts)

....."

Justificação

O desconto nos sistemas de transmissão e distribuição para fontes de capacidade reduzida ligadas em tensão de distribuição, não é um subsídio, mas sim uma compensação pelo efeito que estas fontes produzem na redução das perdas elétricas e na postergação de novos investimentos em expansão das redes de transmissão e distribuição.

Manter o incentivo a essas fontes limitadas a 5.000 kW vem beneficiar enormemente pequenos coogeradores, cooperativas, consórcios municipais, ou seja, arranjos econômicos produtores de energia que crescem a cada dia em diversas regiões

do país. A eles se somam a grandes resultados socioeconômicos, como a criação de empregos diretos no país.

Essas fontes de capacidade reduzida ligadas em tensão de distribuição, produzem um efeito importante na redução das perdas energéticas, que são da ordem de 16% e constituem o 3º maior consumidor de eletricidade do país, à frente de todo o setor comercial brasileiro. Aliviam a carga do sistema e aumentando a segurança energética.

Por isso a importância de se preservar o incentivo à esse seguimento

Plenário Ulisses Guimarães, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE) Líder da Minoria na Câmara dos Deputados